

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha
INDICAÇÃO Nº: 141/2022

1C

JOHNATAN “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, PINTURA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA MARIA GIURIATO FRISSE, LINHARES V

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante os buracos localizados à Rua Maria Giuriato Frisso, bem como a precariedade na pintura e sinalização do trânsito no local. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

Preliminarmente, cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a **MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, PINTURA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA MARIA GIURIATO FRISSE, LINHARES V, tendo em vista o risco iminente de perigo aos pedestres e, ao trânsito.**

2C

Em respeito aos princípios da cooperação entre as partes e instrumentalidades das formas, segue-se anexado JUSTIFICATIVA à presente proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 24 de Janeiro 2022.


JOHNATAN MARAVILHA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante os buracos localizados à Rua Maria Giuriato Frisso, bem como a precariedade na pintura e sinalização do trânsito no local.

Nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

Assim sendo, incontestável a necessidade de reparo na pavimentação asfáltica da Rua Maria Giuriato Frisso, no bairro Linhares V, próximo ao Denerval Supermercado, ante ao risco iminente de acidentes de trânsito no local, haja vista ser a rua de grande circulação de pedestres e veículos, bem como ser de baixa amplitude (rua estreita), indicando ainda a possibilidade de via única para o local.

3C

ANEXO

Foto 01



4C

Foto 02



5C

Foto 03



6C